

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1329/73

Parecer CEE N° 2731/73  
Aprovado por Deliberação  
em 03/12/73

Interessada: Kristina Lilly Maria Nugert  
Assunto : Medido de equivalência de estudos  
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
Relator : Conselheiro Jose Augusto Dias

HISTÓRICO: Kristina Lilly Maria Hugert, filha de Nils Ake Hugert e de dona Svea Ulla Astrid Hugert, nascida em Estocolmo, Suécia, em 2 de agosto de 1955, residente à Rua da Consolação, n° 3701, apt° 701, nesta Capital, requer equivalência de estudos feitos na Associação Escola Graduada de São Paulo, e nível de conclusão do ensino de 2° grau. Apresenta o seguinte histórico escolar:

fez o curso primário, com 4 séries, ne Associação Escola Graduada de São Paulo;

a seguir, fez o curso secundário, 1° ciclo, com 4 series , no mesmo estabelecimento de ensino; nesse curso, além de História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Francês, Datilografia, Musica, Educação Física, Desenho Estético, estudou também: Português, todas as series; História do Brasil, 1ª, 2ª e 4ª series; Geografia do Brasil, 1ª e 2ª series;

5- fez, em continuação, o curso colegial, com 3 series, no mesmo estabelecimento de ensino, tendo estudado, além de literatura, francês, Inglês, Matemática, Historia dos EEUU, Psicologia , Biologia, Arte, Educação Física e também Português, todas as séries; História do Brasil, 3ª série; Educação Moral e Cívica, 3ª série e Geografia do Brasil, 1ª série

APRECIACÃO : O pedido encontra apoio em Jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo esta instruído de acordo com a Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Kristina Lilly Maria Hugert, na Associação Escola Graduada de São Paulo, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, desde que seja aprovado em exame especial de Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro

Presentes dos nobres conselheiros: Arnaldo Laurindo, Hilário Torlino, Jose Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões de C. E. G., em 03 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente